

ACÓRDÃO Nº 6336/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.635/2012-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessada/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA (01.578.554/0001-33)
 - 3.2. Responsáveis: Djalma Pereira Guedes (067.260.623-20) e Luis Feitosa da Silva (147.959.303-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) em desfavor do Sr. Djalma Pereira Guedes, ex-prefeito do Município de Governador Luiz Rocha - MA, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município, nos exercícios de 1999 e 2000, para manutenção de estabelecimentos de ensino no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares as contas do Sr. Luis Feitosa da Silva, CPF 147.959.303-68, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, 23, inciso III e 57 da mesma lei, julgar irregulares as contas da Sr. Djalma Ferreira Guedes, CPF 067.260.623-20, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.700,00	8/9/1999
10.000,00	15/7/2000

9.3. nos termos do art. 57, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Djalma Ferreira Guedes, CPF 067.260.623-20, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o devido pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.6. encaminhar cópia do Acórdão a ser proferido, acompanhado do Relatório e do Voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992.

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) e aos responsáveis.

10. Ata nº 33/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6336-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral